

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2063/83 - REAUTUADO EM 14/02/84

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

ASSUNTO : SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CURSO

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1298/84 - CEPG. APROVADO EM 22/08/84

1 - HISTÓRICO :

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, através de sua Presidência, comunica a este Colegiado que o curso Supletivo - Modalidade Suplência de 1º Grau-5ª à 8ª, pertencente à Unidade Educacional "Alphonsianum", situado na Avenida Celso Garcia nº 2.231 - Capital, será suspenso por um ano, em caráter experimental, visando a interação dos alunos na comunidade onde estão inseridos.

2 - APRECIÇÃO :

O referido curso foi autorizado a funcionar por este Conselho, através do Parecer CEE 823/82, da lavra do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Com a vigência da Deliberação CEE 23/83, a FEBEM, no que se refere à suspensão temporária de curso, está sob a jurisdição da Secretaria da Educação, pois a citada Deliberação, em seu art. 30, parágrafo 1º, diz: "Quando os mantenedores forem o Município ou entidades criadas por leis específicas com supervisão própria (grifo nosso), os pedidos de autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos ou cursos supletivos, bem como os referentes a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço, serão encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação". Como a FEBEM não possui supervisão própria, tal dispositivo não a abrange.

Assim sendo, a FEBEM, para atender aos dispositivos legais vigentes, deverá, se ainda não o fez, oficializar o pedido de suspensão temporária, junto aos órgãos da Secretaria da Educação, como dispõe o artigo 3º da Resolução SE 82/81.

3 - CONCLUSÃO :

Responda-se a FEBEM, nos termos deste Parecer.

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury , Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons^o GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE